

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

**ADMINISTRAÇÃO: Corinto Machado de Matos Neto**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ N° 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Lei N° 399/2024, de 04 de JULHO de 2024

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marcolândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

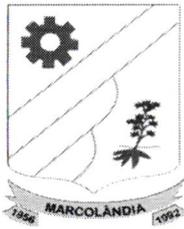
## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

**Art. 2º.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

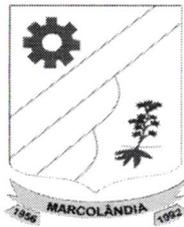
**Parágrafo Único:** O sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se como PRIORIDADE no município de Marcolândia-PI, atendendo à solicitação do SELO UNICEF, Edição 2021-2024, conforme Guia Metodológico, Resultado Sistêmico 7, Pág. 54.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Marcolândia, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de Marcolândia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

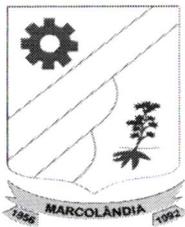
- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º.** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

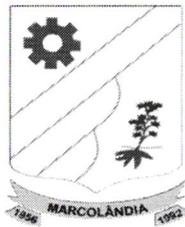


**Art. 8º.** Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2024, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;



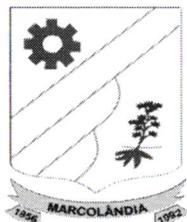
IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.



**Art. 10.** Para efeito desta lei, entende-se por:

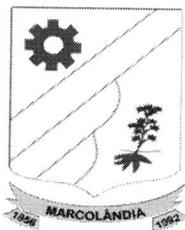
- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.



## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 11.** As diretrizes da receita para o ano de 2025 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 12.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

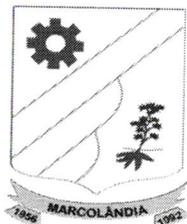
§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 13.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

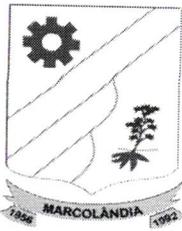
§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 15.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:



- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 16.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2025;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2025;
- III. investimentos iniciados e completados em 2025;
- IV. investimentos iniciados em 2025 e que não terminarão em 2025.

**Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

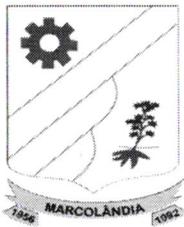
**Art. 20.** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Art. 22.** Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 23.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**Art. 24.** Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

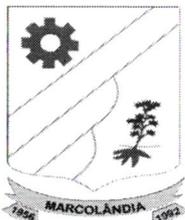
**Art. 25.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 26.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 27.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ N° 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**Art. 28.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 30.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 31.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
*Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000*  
**Marcolândia-PI**  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## **CAPÍTULO VI**

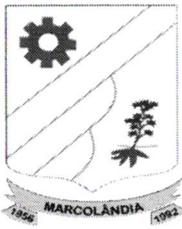
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 33.** As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 34.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**Art. 35** – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

**Art. 37.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da lei orçamentária até o início do exercício de 2025, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 38.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se qualquer disposição em contrário.

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos  
Em 14/06/2024  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Aprovado em Única discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das sessões em 14/06/2024  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionado em: 04/07/24  
Publicado em: 04/07/24  
*[Signature]*  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Promulgada em: 04/07/24  
Publicada em: 04/07/24  
*[Signature]*  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

399  
04 07 2024

LEIS 001/24  
04 07 2024



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Câmara Municipal

**PROGRAMA**

0001 – Processo Legislativo

**OBJETIVO**

Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)S		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção Administrativa da Câmara	Unid	Unidade administrada	01
P	Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	05
A	Manutenção dos Encargos sociais	Und	Unidade Administrada	01

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0002- Processo Administrativo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos para o Gabinete	Und	Equipamentos	04
P Aquisição de Veiculo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veiculo adquirido	01
A Assessoria e Consultoria Juridica	Und	Unidade Administrada	01

ÓRGÃO

Gabinete do Vice-Prefeito

PROGRAMA

0002- Processo Administrativo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção Gabinete do Vice-Prefeito	Unid	Unidade administrada	01

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PROGRAMA**

0002– Processo Administrativo

**OBJETIVO**

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção e Encargos da Sec de Adm. e Finanças	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com APPM e CNM	Und	Contribuições	12
P Aquisição de Veículo	Und	Veiculo adquirido	01
A Manut. de Junta do Serviço Militar	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com a Previdência Social	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05
A Encargos com a Segurança Pública	Und	Convênios com Estado	01
A Despesas com Publicidade e Propaganda	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Und	Atividade mantida	01

**PROGRAMA**

0003 – Administração Financeira

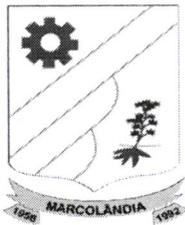
**OBJETIVO**

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção do Dept. de Contabilidade	Und	Unidade administrada	01
P Amortização da Dívida Contratada	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Credores Diversos	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Controle Interno	Und	Unidade administrada	01
A Contribuições para formação do PASEP	Und	Contrib. Mensais	12

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### ANEXO I

#### ÓRGÃO

Secretaria Municipal das Cidades, Obras e Infraestrutura

#### PROGRAMA

0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

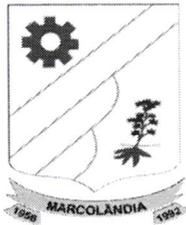
#### OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

#### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manut. da Sec. Mun. das Cidades, Obras e Infraestrutura	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção das Vias Públicas	Und	Unidade administrada	01
P Construção/reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	03
P Const. reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	02
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m <sup>2</sup>	Calçam/Paviment	30000
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	10
A Manutenção de praças, parques e jardins	Und	Unidade administrada	01
P Obras de esgotamento sanitário	Und	Obras realizadas	02
P Construção de aterro sanitário	Und	Obras construídas	01
P Construção de módulos sanitários	Und	Módulos construídas	10
A Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Unidade administrada	01
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	04
A Manutenção dos Prédios Públicos	Und	Prédios mantidos	08
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade mantida	01
P Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Localidades atendidas	02
A Manut. do Departamento Municipal de Trânsito - DMT	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção e recuperação das estradas vicinais	Km	Estradas mantidas	120
P Aquisição de veículos p/Sec. das Cidades, Obras e I.E.	Und	Veículo	01
P Aquisição de equip. p/Sec. das Cidades, Obras e I.E.	Und	Equipamentos	10
P Construção de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	10
P Construção de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	02
A Manutenção dos veículos do PAC	Und	Veículos mantidos	05
P Construção de banheiros públicos	Und	Banheiros Const	03
P Construções de casas populares	Unn	Casas construídas	10
P Aquisição e desapropriação de Imóvel	Und	Imóvel adquirido	02
P Implantação de obras de Infra-estrutura urbana e rural	Und	Obras implantadas	03
P Aquisição de equipamentos para a limpeza pública	Und	Equipam. adquiridos	08

*Ccrinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PROGRAMA**

0016 – Proteção ao Meio Ambiente

**OBJETIVO**

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDID A	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção do Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01
P	Const/Recuperação de Açudes e Barreiros	Und	Obras realizadas	03
P	Const/Recuperação de Barragens	Und	Obras realizadas	01

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Meio Ambiente

**PROGRAMA**

0016 – Proteção ao Meio Ambiente

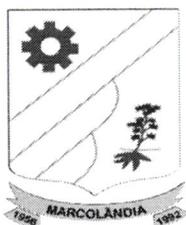
**OBJETIVO**

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDID A	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção e preservação do Meio ambiente	Und	Unidade administrada	01
P	Const/Reforma/Ampliação de prédios do FMMA	Und	Obras realizadas	01
P	Equipamentos para o FMMA	Und	Equipamentos	05

*Ccrinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA**

0011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

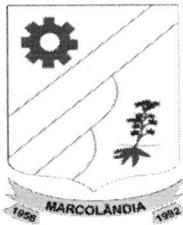
**OBJETIVO**

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção das atividades da Sec.Mun.de Educação	Unid	Unidade administrada	01
P	Const/Reforma/ampl. de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	09
P	Const/Reforma/Ampl. do Predio da Sec de Educação	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de equipamentos p/Sec. de Educação	Und	Equipamentos	50
P	Aquisição de Veiculos	Und	Veiculo adquirido	01
A	Encargos com Precatórios – FUNDEF – Magistério	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com Precatórios – FUNDEF – Outros	Und	Unidade administrada	01

*Ccrinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Cultura

**PROGRAMA**

0014 - Formação Artística e Cultural

**OBJETIVO**

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção da Secretaria de Cultura	Unid	Unidade administrada	01
P	Incentivo e Patrocínio de Festas Populares e Atividades Culturais	Unid	Incentivos/Patrocínios	05
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Und	Espaços Construídos	02
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	03

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Cultura

**PROGRAMA**

0014 – Formação Artística e Cultural

**OBJETIVO**

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manut. do Fundo Municipal de Cultura – FMC	Und	Unidade administrada	01
A	Aquisição de Equipamentos para o FMC	Und	Equipamentos	04
P	Const/Reforma/Ampliação de Imóveis do FMC	Und	Obras realizadas	01

  
Cirinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Turismo

**PROGRAMA**

0013- Desenvolvimento e Promoção do Turismo

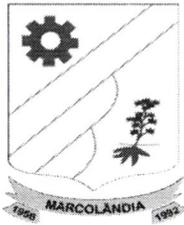
**OBJETIVO**

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	Und	Unidade administrada	01
A Promoção e Incentivo ao Turismo	Und	Promoções/Incentivos	05
A Implementação de Museu Histórico e Social	Und	Museu implementado	01
P Construção, Acessibilidade e Revitalização de Pontos de Interesse Turísticos	Und	Construção/Acesso/Revitalização	03
A Sinalização Turística	%	Sinalizações	100

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**PROGRAMA**

0028 – Esporte e Lazer

**OBJETIVO**

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Und	Unidade administrada	01
A	Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	250
P	Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	02
P	Const./Reforma/Ampliação de Estádio de Futebol	Und	Obras realizadas	01
P	Const./Reforma/Ampliação de Ginásio e Quadras	Und	Obras realizadas	02

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Esportes

**PROGRAMA**

0028– Esporte e Lazer

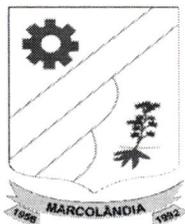
**OBJETIVO**

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção do Fundo Municipal de Esportes	Und	Unidade administrada	01
A	Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	250
P	Const/Ampliação e Reforma de Centros Esportivos	Unid	Obras realizadas	02
P	Equipamentos para o Fundo Municipal de Esportes	Und	Equipamentos	04

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.825.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROGRAMA**

0029- Programa de Assistência Comunitária

**OBJETIVO**

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Und	Unidade administrada	01
A	Apoios a Pessoas em situação de vulnerabilidade social	Und	Pessoas atendidas	230
P	Construção e recuperação de unidades sociais	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

FUNDEB

**PROGRAMA**

0018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

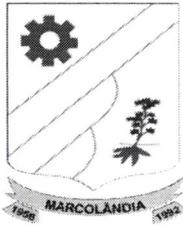
**OBJETIVO**

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	80
P Const/Reforma/ampl de Unid. Escolares Ens. Fundam	Und	Obras realizadas	05
P Aquisição de equipamentos /Ensino Fundamental	Und	Equipamentos adquiridos	120
A Manutenção da Educação Basica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
A Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino/Ensino.Infantil - Creches	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	26
P Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Creches	Und	Obras realizadas	02
P Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Creches	Und	Equipamentos adquiridos	60
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pré-Escola	Und	Unidade administrada	01
A Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação/Ens. Infantil – Pré-Escola	Und	Profis do Ens.Infantil – Pré-Escola	26
P Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Pre-Esc	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Pre-Escola	Und	Equipamentos adquiridos	30
A Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Profissionais da Educação/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	05

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

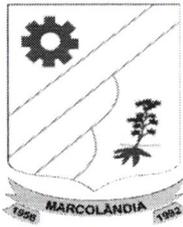
**ÓRGÃO**  
Fundo Municipal de Educação – FME

**PROGRAMA**  
0018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

**OBJETIVO**  
Proseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

<b>DENOMINAÇÃO</b>		<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2025</b>
<b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
A	Manutenção do Fundo Mun. de Educação-FME	Unid	Unidade administrada	01
A	Manut. do Transporte de Alunos e Professores	Unid	Pessoas transportadas	1400
P	Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	02
A	Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	1050
P	Aquisição de veículo p/Educação	Unid	Veículo adquirido	02
P	Aquisição de Equipamentos p/Educação	Und	Equipamentos	100
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	08
A	Transporte Escolar - PNATE	Unid	Alunos transportados	1400
A	Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Ens.Fund	Unid	Alunos atendidos	1550
A	Manutenção do QSE – Quota Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	2100
A	Manutenção da Educação de Joves e Adultos – EJA	Und	Alunos atendidos	70
A	Manutenção dos Veiculos da Sec de Educação	Und	Veiculos mantidos	15
A	Manutenção de Escolas do Ensino Infantil	Unid	Escolas atendidas	02
A	Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	450
P	Const/Reforma/Ampl. de Escolas do Ens.Infantil	Und	Obras realizadas	02
A	Manut. do Transp. de Alunos e Professores – Ens. Inf.	Unid	Pessoas transportadas	400
P	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil	Und	Equipamentos	60

  
Cerinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Saúde – FMS

**PROGRAMA**

0027 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

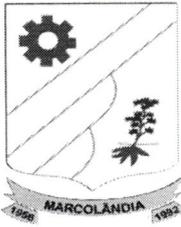
**OBJETIVO**

Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Unid	Postos atendidos	05
P	Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	12
P	Aquisição de Equipamentos p/Saúde	Und	Equipamentos	100
A	Manutenção da Atenção Básica	Und	Atividade mantida	01
A	Manut. da Estratégia Saúde da Família – ESF	Unid	Equipes de SF	02
A	Programa Agente Comunitário de Saúde-ACS	Unid	Famílias atendidas	1280
A	Programa de Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A	Manutenção da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos com medicamentos	1280
A	Ações de Vigilância em Saúde	Unid	Atividade mantida	01
P	Aquisição de veículos	Unid	Veículo adquirido	01
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	1800
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	04
A	Programa Previne Brasil	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção do Cofinanciamento em Saúde	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	150
A	Manutenção do Programa MAIS MEDICOS	Und	Unidade administrada	01
A	Manut. das ações de enfrentamento ao Coronavirus	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Imóveis	Und	Imóvel adquirido	02
A	Incentivo Temporario aos Custeio da ABS	Und	Atividade mantida	01

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI

CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**PROGRAMA**

0029 – Assistência Social à População Carente

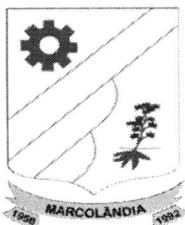
**OBJETIVO**

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

**DENOMINAÇÃO**

<b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2025</b>
A Manutenção das Atividades do FMAS	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção dos Benefícios Eventuais	Unid	Pessoas atendidas	1550
A Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Famílias	190
A PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI	Und	Famílias	328
A Piso Básico Fixo – PBF/PAIF	Und	Famílias atendidas	610
A Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Und	Benefícios BPC	80
A PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	1850
A PSB – Programa IGD – SUAS	Und	Ações executadas	32
A Conferências Municipais	Und	Conferencias realizadas	02
A Apoio e Manutenção dos Conselhos Municipais	Und	Conselhos	02
A Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Veículos p/Assistência Social	Und	Veículo	01
P Aquisição de Equipamentos p/Assistência Social	Und	Equipamentos	12
A Programa Primeira Infância do SUAS - PCF	Und	Crianças atendidas	200
A Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Und	Unidade administrada	01
P Const/Reforma/Ampliação de Unidades de Assistência Social	Und	Obras realizadas	03
A Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Und	Idosos atendidos	130
A Programa de Assistência ao Portador de Deficiência	Und	Pessoas atendidas	30
A Programa Pro-jovem	Und	Jovens assistidos	280
A Proteção Social de Media Complexidade – PSEMC	Und	Atendimentos	30
A Cofinanciamento Estadual do SUAS	Und	Atividade mantida	01

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI

CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

### PROGRAMA

0015 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

### OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manut. da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	Und	Unidade administrada	01
A	Programa de distribuição de sementes e mudas	Kg	Sementes e mudas distribuídas	2500
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	03
A	Apoio ao Programa Seguro-Safra	Und	Agricultores atendidos	80
P	Const/Rest. Mercados, Feiras e Matadouros	Und	Obras realizadas	04
P	Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	02
A	Apoio às atividades do Pequeno Agricultor	Und	Agricultores atendidos	50
A	Capacitação a Produtores Rurais	Und	Produt. capacitados	150
P	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	10
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	08
P	Construção de poços tubulares e chafarizes	Und	Poços/chafarizes construídos	02
P	Equipamentos para poços tubulares	Und	Equipamentos	04
P	Const/Ampl. de rede de abastecimentos d/água	Und	Obras realizadas	01
A	Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de imóveis	Und	Imóvel adquirido	01

Ccrinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

**PROGRAMA**

0029 – Assistência Social à População Carente

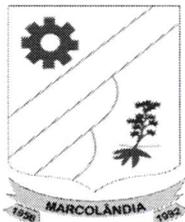
**OBJETIVO**

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2025
A	Manut. do Fundo Mun. da Infância e Adolescência - FIA	Und	Unidade administrada	01

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

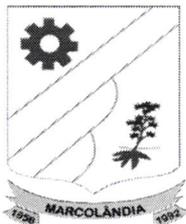
Especificação	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (e)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	60.123	58.319	-	63.730	61.818	-	67.554	65.527	-
Receitas Não-Financeiras (I)	60.002	58.202	-	63.602	61.694	-	67.418	65.395	-
Despesa Total	60.123	58.319	-	63.730	61.818	-	67.554	65.527	-
Despesas Não-Financeiras (II)	59.947	58.149	-	63.544	61.638	-	67.357	65.336	-
Resultado Primário (I-II)	55	53	-	58	56	-	61	59	-
Resultado Nominal	27	26	-	28	27	-	29	28	-
Dívida Pública Consolidada	400	380	-	350	330	-	300	280	-
Dívida Consolidada Líquida	150	140	-	100	90	-	50	40	-

FONTE:-

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DISCRIMINAÇÃO			
Projeção da Inflação (1)	6,0%	6,0%	6,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE: IBGE e INPC/2023

Ccrinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	I – Metas Previstas 2023	% PIB	II – Metas Realizadas 2023	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	54.225.700,00	-	54.240.862,34	-	15.162,34	0,03
II - Receitas Não-Financeiras	53.997.200,00	-	53.924.821,58	-	-72.378,42	-0,13
III - Despesa Total	58.478.918,06	-	50.462.491,14	-	-8.016.426,92	-13,71
IV – Despesas Não-Financeiras (II)	58.404.618,06	-	50.127.476,31	-	-8.277.141,75	-14,17
V – Resultado Primário (II-IV)	-4.407.418,06	-	3.797.345,27	-	8.204.763,33	186,16
VI - Resultado Nominal	-	-	3.854.363,62	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	410.175,33	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	-608.228,03	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	42.640	54.241	27,21	57.620	6,23	60.123	4,34	63.730	6,00	67.554	6,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	42.383	53.921	27,22	57.419	6,49	60.002	4,50	63.602	6,00	67.418	6,00	
Despesa Total	42.848	50.462	17,77	57.620	14,18	60.123	4,34	63.730	6,00	67.554	6,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	42.815	50.127	17,08	57.539	14,79	59.947	4,18	63.544	6,00	67.357	6,00	
Resultado Primário (I-II)	-432	3.797	978,9	-120	-103,2	55	145,8	58	5,45	61	5,17	
Resultado Nominal	-1.023	3.854	476,7	927	-75,95	27	-97,08	28	3,70	29	3,57	
Dívida Pública Consolidada	0,00	410	-	0,00	-	400	-	350	-12,5	300	-14,28	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-608	-	0,00	-	150	-	100	-33,33	50	-50,0	

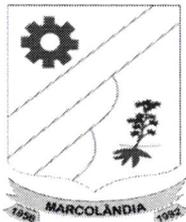
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	42.640	54.241	27,21	57.620	27,21	58.319	4,34	61.818	6,00	65.527	6,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	42.383	53.921	27,22	57.419	27,22	58.202	4,50	61.694	6,00	65.395	6,00	
Despesa Total	42.848	50.462	17,77	57.620	17,77	58.319	4,34	61.818	6,00	65.527	6,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	42.815	50.127	17,08	57.539	17,08	58.149	4,18	61.638	6,00	65.336	6,00	
Resultado Primário (I-II)	-432	3.797	978,9	-120	978,9	53	145,8	56	5,45	59	5,17	
Resultado Nominal	-1.023	3.854	476,7	927	476,7	26	-97,08	27	3,70	28	3,57	
Dívida Pública Consolidada	0,00	410	-	0,00	-	380	-	330	-12,5	280	-15,1	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-608	-	0,00	-	140	-	90	-33,33	40	-55,5	

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes. Artigo 63 da lei complementar 101/2000.

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ N° 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	41.651	100	34.246	100	33.110	100
Administração Direta	41.651	100	34.246	100	33.110	100
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>	<b>41.651</b>	<b>100</b>	<b>34.246</b>	<b>100</b>	<b>33.110</b>	<b>100</b>

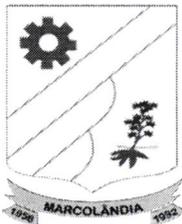
### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>						

SEM OCORRÊNCIA

FONTE:

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>		
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

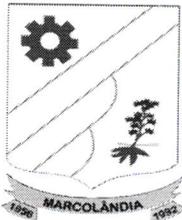
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>		
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ N° 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

**SEM OCORRÊNCIA**

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE:

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20